

LEI n° 2.109, de 08 de Maio de 2009.

Dispõe sobre o registro do nome do Vereador em instrumentos normativos aprovados, de sua autoria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, após sanção e/ou promulgação, constarão obrigatoriamente o nome do seu autor, se Vereador, logo abaixo da ementa.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que os projetos são apresentados pela mesa diretora da Câmara.

§ 2º. A obrigatoriedade mencionada neste artigo abrange também a publicação e a utilização desses instrumentos normativos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 08 de Maio de 2009.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal